



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (Carta Sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/03/2023, neste ato representado por seu Presidente, **SR. GILBERTO RODRIGUES DOURADO**, por seu Diretor Secretário Geral **SR. MAURO CAVA DE BRITTO**, e por sua Diretora de Relações Sindicais, **SRA. ÁUREA BARRENCE**, assistidos por seu advogado, **Dr. Leonardo Sóter de Oliveira**, inscrito na OAB/SP, abaixo assinados, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, assistido por seu advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 10/08/2022, celebram, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. REAJUSTAMENTO SALARIAL:** O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva do período 2023/2024, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.



---

**Parágrafo Único** - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “*Salário Normativo*”.

**2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:** Para os empregados admitidos após a data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

**b)** em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

**Parágrafo Único** – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “*Salário Normativo*”.

**3. COMPENSAÇÕES:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “*Reajuste Salarial*” e “*Empregados Admitidos após a Data-base*”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/03/2022 até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4. SALÁRIO NORMATIVO:** O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será de **R\$ 1.825,00** (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) a partir de 01.03.2023, excluídos os aprendizes, na forma da lei.

**5. DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento dos salários do mês de competência **de junho de 2023.**

**Parágrafo Único** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei



**6. BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE:** Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

**7. GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

**8. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

**9. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS:** Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

**10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES:** As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.



**11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação das empresas e a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12. UNIFORMES:** Obrigam-se as empresas ao fornecimento gratuito de uniformes quando exigidos para a prestação de serviços.

**13. REVISTA:** As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

**14. CARTA-AVISO DE DISPENSA:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

**15. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

**Parágrafo Segundo** - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

**Parágrafo Quarto** - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:



- 
- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
  - b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
  - c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

**Parágrafo Quinto** - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I** - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II** - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III** - 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV** - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

**Parágrafo Sexto** - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I** - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II** - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

**Parágrafo Sétimo** - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I** - Cópia da presente norma coletiva;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III** - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV** - Documento de identidade e CPF;
- V** - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI** - Três últimos holerites.



**Parágrafo Oitavo** - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

**Parágrafo Nono** - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

**Parágrafo Dez** - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

**Parágrafo Onze** - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

**Parágrafo Doze** - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

**Parágrafo Treze** - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

**16. MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

**17. ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos *"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"*, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas *do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo*.



**18. NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS:** A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

**19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

**20. VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, de junho de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E  
OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINTETEL SP**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**